



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**LEI Nº 1061, DE 05 DE ABRIL DE 2002.**

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 991, de 23 de julho de 2001".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei :

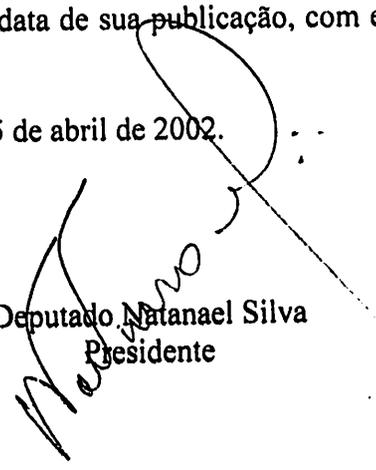
Art. 1º Dá nova redação ao artigo 35 da Lei nº 991, de 23 de julho de 2001 e acrescenta parágrafo único.

"Art. 35 No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, incluindo Tribunal de Contas, Executivo e Judiciário e do Ministério Público do Estado, observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal do Estado não excederá o percentual de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, ficando preservado os limites e dotações consignadas aos Poderes e Órgãos constantes na redação original do Projeto de Lei Orçamentária Anual, nas suplementações e remanejamentos amparados por lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro e orçamentário ao exercício de 2001.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 05 de abril de 2002.

  
Deputado Natanael Silva  
Presidente



GOVERNAMENTO DA REGIÃO AÇORIANA

DECRETO Nº 11/02

Artigo 1.º - O presente Decreto aprova o Regulamento Interno do Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado em reunião de 14 de Março de 2002.

Artigo 2.º - O Regulamento Interno do Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores, aprovado em reunião de 14 de Março de 2002, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é o órgão de administração da Região Autónoma dos Açores, constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é presidido pelo Presidente do Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores, eleito em reunião de 14 de Março de 2002.

Artigo 3.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é o órgão de administração da Região Autónoma dos Açores, constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é presidido pelo Presidente do Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores, eleito em reunião de 14 de Março de 2002.

Artigo 6.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 7.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é o órgão de administração da Região Autónoma dos Açores, constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é presidido pelo Presidente do Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores, eleito em reunião de 14 de Março de 2002.

Artigo 9.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 10.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é o órgão de administração da Região Autónoma dos Açores, constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 11.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é presidido pelo Presidente do Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores, eleito em reunião de 14 de Março de 2002.

Artigo 12.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 13.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é o órgão de administração da Região Autónoma dos Açores, constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 14.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é presidido pelo Presidente do Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores, eleito em reunião de 14 de Março de 2002.

Artigo 15.º - O Conselho Regional da Região Autónoma dos Açores é constituído por 15 membros, designados pelo Parlamento da Região Autónoma dos Açores.

DECRETO Nº 11/02

DE 14 DE MARÇO DE 2002

DECRETO Nº 11/02

DE 14 DE MARÇO DE 2002